

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera parcialmente o item 3 do art. 1º da Resolução nº 122, de 18 de setembro de 1996.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

considerando o estudo comparativo desenvolvido sobre a planilha de custos da execução das Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED, nas diversas unidades da federação, resolve:

Art. 1º Para cálculo do valor a ser transferido aos Estados para financiamento de pesquisas de emprego e desemprego será considerado o custo unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por domicílio, mantida a limitação a 2.500 domicílios a serem pesquisados.

Art. 2º As informações primárias oriundas das pesquisas realizadas deverão ser disponibilizadas ao Ministério do Trabalho, em meio magnético, até 30 dias após o mês subsequente à publicação da pesquisa, que poderá utilizá-las nos fins que julgar pertinente.

Art. 3º A 2ª parcela prevista na Resolução nº 122, de 18 de setembro de 1996, estará condicionada à remessa das informações de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT, autorizada a disciplinar outros procedimentos inerentes à pesquisa de que se trata.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 12 / 02 / 1997
<b>PÁG.(s)</b> : 2510
<b>SEÇÃO 1</b>